



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

Lei Complementar nº 47/2018

“INSTITUI E REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO NO REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DE TRABALHO POR 48 (QUARENTA E OITO) HORAS DE DESCANSO NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO DE MORRO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDIONIR ROCHA, Prefeito do Município de Morro Grande, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz Saber, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica estipulada a jornada de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 48 (quarente e oito) horas de descanso (24x48), em todos os dias da semana, exclusivamente para os servidores públicos municipais motoristas de ambulância, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Os servidores que desempenharem sua jornada de trabalho na forma desta lei, terão um adicional em sua remuneração a título de compensação, de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base, mais o adicional noturno e de insalubridade, sem direito a mais nenhuma espécie de verba remuneratória.

Art. 3º Aos servidores que trabalharem no regime de escala de revezamento na forma instituída por esta lei, não serão pagas horas extras, mesmo quando o dia de trabalho recair em domingos, feriados, dias santos ou pontos facultativos, cujo trabalho nestes dias, serão computados como hora normal.

Art. 4º O descanso semanal remunerado fica compreendido dentro o período das horas de descanso estipuladas nesta lei.

Art. 5º Ato do Poder Executivo regulamentará a forma de aplicação e cumprimento desta Lei.

Art. 6º Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei Complementar as disposições da Lei Complementar n.º 05/93 e demais leis municipais, no que couberem e no que não se conflitarem com esta lei.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Morro Grande, 26 de setembro de 2018.


VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal